



ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N° 352, DE 17 DE AGOSTO DE 1973.

ALTERA DISPOSITIVO DA LETRA "B" DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL N°318, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1972 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Letra "B" do artigo 5º, da Lei Municipal nº318, de 12 de novembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a /  
-b)- Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 65% (sessenta e cinco por / cento) do orçamento da despesa, nos termos do /  
Art.7º, da Lei Federal nº4.320, podendo utilizar para sua cobertura, o produto de anulações ou / reduções de dotações do orçamento vigente e // mais os recursos previstos no artigo 43, seus parágrafos e ítems da mesma Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964; fica igualmente autorizado o Sr. Prefeito Municipal a proceder por Decreto/ Executivo, a abertura dos créditos suplementares e respectivas anulações e/ou reduções acima mencionadas."-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 17/Agosto/1973.-

Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Airton P. Schneider - Secretário Geral.-